

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024/SAMAE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024/SAMAE****RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES****DA SOLICITAÇÃO INTERNA**

No dia 25 de Abril de 2024, recebemos o **MEMORANDO Nº 018/2024/DG/SAMAE**, juntamente com o memorando **Nº 17/GOPE/SAMAE/2024** solicitando providências de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BALSA COM FLUTUADOR E PASSARELA PARA SUBSTITUIÇÃO NA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – AGROVILA II – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, através da empresa **ZATTA INDUSTRIAL COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ 13.479.236/0001-02**, situada na AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1961-E, Jardim Goiás – Tangará da Serra/MT, CEP-78.301-010.

O referido memorando juntamente com os documentos, foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo Nº. 010/2023/SAMAE, Dispensa de Licitação Nº. 001/2023/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação nº 0584/23;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Memorando nº **Nº 17/GOPE/SAMAE/2024**, que contém a justificativa apresentada pelo Gerente Técnico, que acompanha e o Memorando **Nº 018/2024/DG/SAMAE** com solicitando urgência na contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, enviou-nos também, documentação de prova de regularidade fiscal da empresa com as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e documentação referente a qualificação técnica, tais como:

- ✓ Contrato Social da empresa;
- ✓ Documentos pessoal;
- ✓ Cadastro Nacional Pessoa Jurídica- CNPJ;
- ✓ Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e Previdência Social;
- ✓ Certidão de Regularidade Estadual e Procuradoria Geral do Estado;
- ✓ Certidão de Regularidade Municipal;
- ✓ Certidão de Regularidade com FGTS;
- ✓ Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Pesquisas de Empresas Inidôneas junto ao TCE-MT, CEIS e TCU com relação às empresas e aos sócios majoritários;
- ✓ Declaração de Inexistência de Impeditivos para contratar com a Administração.

DAS INFORMAÇÕES

Na referida justificativa apresentada pelo Gerente Operacional, que acompanha o Memorando Nº **018/2024/DG/SAMAE**, com informações a respeito da urgência da contratação, constatou-se a necessidade do **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BALSA COM FLUTUADOR E PASSARELA PARA SUBSTITUIÇÃO NA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – AGROVILA II – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, esse serviço será realizado junto a Empresa **ZATTA INDUSTRIAL COMÉRCIO LTDA** inscrita no **CNPJ 13.479.236/0001-02**.

Na justificativa apresentada pelo Gerente Operacional do SAMAE, o mesmo alega o seguinte a respeito da necessidade emergencial:

Após fortes chuvas ocorridas em nossa região nos dias 18 e 19 de abril na região da Agrovila II, ocasionou o tombamento e a torção da balsa flutuante que comporta o conjunto motobomba d' água da captação da ETA rural do Rio Sepotuba, essa veio a afundar parcialmente, prejudicando o equipamento lá existente, o que se fez necessária uma adaptação provisória emergencial com amarrações dos tanques de sustentação da balsa para que a captação e o tratamento de água e posterior distribuição a comunidade local não fosse totalmente interrompida; contudo o SAMAE está mantendo um deslocamento de servidores diariamente (ida intermitente, dia sim dia não) para a

localidade da ETA Agrovila II para tentar manter o abastecimento mesmo que forma precária para a população da localidade o que gera um custo para a autarquia de aproximadamente R\$ 80,00 de combustível por ida bem como o gasto com a remuneração de 5 (cinco) servidores que se deslocam até a agrovila para manter o abastecimento através de inserções diárias nos equipamentos de bombeamento e também gasto com alimentação desta equipe que gira em torno de 5 (cinco) refeições que soma um total diário de R\$ 85,50; toda a logística para manter essa operação e não prejudicar o abastecimento de aproximadamente 525 pessoas (175 unidades cadastradas no sistema de ligações – Cogesan) que residem nessa localidade. Desta forma é necessário a substituição imediata da Balsa Flutuante existente para o bom andamento dos trabalhos no tratamento de água da Agrovila II, pois o sistema de captação está trabalhando atualmente de forma precária podendo a qualquer momento parar de funcionar causando desabastecimento de água a população da localidade.

Conforme demonstrado na imagem acima, configurado a necessidade de urgência na substituição da balsa existente no local que se encontra danificada e retorcida podendo vir a causar um grande prejuízo a esta autarquia pois, se a mesma vier a afundar no rio novamente, além do desabastecimento imediato da população local, o SAMAE também terá perdas financeiras significativas, pois há grande possibilidade de que o conjunto motobomba (motor elétrico e bomba d'água) do sistema de captação de água que é alocado sobre a referida balsa danificada, causando assim perdas financeiras de aproximadamente R\$ 6.853,77 (custo este somente do motor elétrico orçado - apenas), pois além da aquisição/construção de uma nova balsa teremos também a necessidade de adquirir um novo conjunto de bombeamento caso isso venha a ocorrer, além de prejudicar por um longo período à comunidade local que ficará sem o devido abastecimento de água até que seja possível realizar a aquisição de novos equipamentos elétricos, sendo extremamente necessário a aquisição da Balsa para evitar que tais situações ocorram.

Cabe destacar que essa Dispensa Emergencial é a melhor alternativa para a administração, pois a realização de um Pregão Eletrônico para a aquisição de uma nova Balsa Flutuante iria demandar um tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, fato que aumentaria os gastos com funcionários e deslocamento dos servidores que estão se deslocando diariamente para acompanhar a adaptação da balsa danificada, pois a captação está sendo diariamente assistida por servidores, fora o risco eminente de uma nova enchente vir a tombar esse conjunto motobomba e queimar o equipamento existente, não sendo eficaz nem eficiente aguardar um processo licitatório para a resolução desta problemática.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos IV, do artigo 75 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE Balsa com Flutuador e Passarela para substituição na captação da Estação de Tratamento de Água – ETA – Agrovila II – Assentamento Antônio Conselheiro a fim de atender necessidades do SAMAe do Município de Tangará da Serra – MT**, tem por fundamento, o inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/21, conforme os fatos apresentados no Memorando Nº **17/GOPE/SAMAe/2023**, com informações a respeito da urgência da contratação, apresentada pelo Gerente Operacional do SAMAe.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra “Contratação Direta Sem Licitação”, 8ª Edição, Editora Fórum, na página 327 e 328 comenta sobre o Emergência:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.

Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. ***Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.***

Do sentido vulgar do termo, ***tem-se que emergência é uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”.***

Compõe a situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de ***imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou a coisas, que requerem urgência de atendimento.***

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a emergência da contratação e os requisitos mínimos estabelecidos na legislação, conforme demonstrado neste caso específico.

Verifica-se ainda, na justificativa apresentada pelo Gerente Operacional do SAMAe, a necessidade imediata da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE Balsa com Flutuador e Passarela para substituição na captação da Estação**

DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – AGROVILA II – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, configurado a necessidade de urgência na substituição da balsa existente no local que se encontra danificada e retorcida podendo vir a causar um grande prejuízo a esta autarquia pois, se a mesma vier a afundar no rio novamente, além do desabastecimento imediato da população local, conforme mencionado na justificativa anexo a esse relatório.

DOS VALORES, PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

A Empresa **ZATTA INDUSTRIAL COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ **13.479.236/0001-02**, apresentou orçamento pelo **R\$ 44.300,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)**.

Os prazos desta contratação devem seguir as exigências do Termo de Referência anexo deste processo.

O pagamento será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

O pagamento será realizado até o 10º dia útil após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Certidão de regularidade de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas na seguinte dotação orçamentária:

2165.0000 – GERÊNCIA TÉCNICA

2165.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Sendo o que cumpria a essa Comissão Permanente de Licitação realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAE para sua

ratificação e deliberação acerca da Dispensa Emergencial para a contratação da empresa **ZATTA INDUSTRIAL COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ 13.479.236/0001-02.**

Tangará da Serra/MT, 30 de Abril de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira
Membro

Weder José Ferreira Leite
Agente de Contratação

ANEXO I**MINUTA DO CONTRATO N. XXX/SAMAE/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2024/SAMAE****DISPENSA EMERGENCIAL N. XXX/2024/SAMAE**

Pelo presente instrumento, **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Floriza, na cidade de Tangará da Serra, representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARCOS SCOLARI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – **RG 728153 SSP / MT** e **CPF/MF 481.875.501-04**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ZATTA INDUSTRIAL COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ **13.479.236/0001-02**, localizada na Rua XXXXXX, Nº XXXXX – XXXXX - XXXXXXXXXXXX - XX, CEP: XXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX/XX, denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam de conformidade às normas constantes das Leis nº 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao objeto, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato, proveniente do Processo Administrativo nº 004/2024/SAMAE, Modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL N. 001/2024/SAMAE**, tem por **OBJETO** a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BALSA COM FLUTUADOR E PASSARELA PARA SUBSTITUIÇÃO NA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – AGROVILA II – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, contratação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

1.2 – Integram como OBJETO da AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BALSA COM FLUTUADOR E PASSARELA PARA SUBSTITUIÇÃO NA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – AGROVILA II – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, dentre outros, conforme descrito no item - DAS INFORMAÇÕES, SUBITEM – Escopo de Serviços, constantes do Relatório da CPL / SAMAE – Comissão Permanente de Licitações do SAMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fabricação de 01 Flutuador Batelão de 3,0m x 3,0m, com proteção lateral (guarda-corpo) de 01 metro de altura; estruturalmente produzido com Metalon 30x30 na chapa 14 e ferro redondo, chapa expandida de 3/16” de espessura. Com 03 flutuadores de 03 metros de comprimento com 0.50 metros de diâmetro, produzido em aço inoxidável 430 ou aço carbono, na chapa 14; Fabricação de 08 metros de passarela, com proteção lateral (guarda-corpo) de 1 metro de altura e 1,20 metros de largura. Estruturalmente produzido com Metalon 30x30 na chapa 14, ferro redondo e chapa expandida de 3/16” de espessura, dobradiças de fixação do flutuador com a passarela. Todo equipamento será produzido com materiais novos, produzido com solda Mig para as partes de aço carbono e Tig para parte de inox. Esta estrutura deverá ser entregue totalmente montada e pintada com tinta resistente a água e corrosão, ou seja, toda a mão de obra e materiais será por conta da empresa contratada.	01	R\$ 44.300,00	R\$ 44.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 44.300,00

2.1 - O valor TOTAL deste Contrato é de R\$ 44.300,00 (Quarenta e Quatro Mil e Trezentos Reais), pago em parcela única. E a prestação de serviço será no período de 10 dias, o Presente contrato terá validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com a Legislação.

2.2 O objeto resultante do serviço de fabricação (balsa e passarela) será instalado nas margens do Rio Sepotuba na captação de água da ETA Rural – Agrovila II no Assentamento Antônio Conselheiro em nosso Município de Tangará da Serra – MT.

2.3 O fornecedor do serviço sujeitar-se-á à fiscalização da prestação do serviço, reservando-se ao SAMAe o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em conformidade com a quantidade e especificações contidas neste termo e seus anexos.

2.4 A empresa deverá apresentar os funcionários com vestimentas adequadas para a execução dos serviços bem como equipados com os equipamentos necessários para a execução dos trabalhos de acordo com as normas regulamentadoras vigentes.

2.5 A empresa deverá fornecer equipamentos e materiais de proteção e segurança aos seus funcionários.

2.6 O serviço será executado de acordo com a necessidade e conveniência do SAMAe.

2.7 Serviço de construção em metal de balsa com flutuador e passarela para substituição na captação da Estação de Tratamento de Água – ETA – Agrovila II – Assentamento Antônio Conselheiro - balsa de 3mt x 3mt - passarela de 8mt x 1,20mt em liga de aço carbono e inox.

2.8 Todos os gastos para execução dos trabalhos relacionados como insumos, materiais e outros serão de total responsabilidade da contratada.

2.9 Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Departamento de Compras para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria.

2.10 O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

2.11 O pagamento da prestação do serviço, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.12 O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

2.12 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

2.13 Caso os pagamentos não sejam efetuados nos prazos previstos neste Edital, por culpa do SAMAE, o valor será atualizado monetariamente a partir daquela data, até a do efetivo pagamento, pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo Governo Federal na época.

2.14 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.15 O pagamento será através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, no Banco que a mesma informou em sua proposta.

2.16 O SAMAE de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

2.17 As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

2.18 Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar **Certidão de regularidade de Débitos dos Tributos Federais, Trabalhistas, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo de **xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024 a xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025**, podendo ser prorrogado a critério da administração e em conformidade com a legislação.

3.2 - Respeitadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo.

3.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 14.133/21.

3.4 A Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.5 Com fulcro na Lei 14.133/21, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

3.6 Os preços dos serviços/materiais contratados não sofrerão reajuste no período correspondente a 12 (doze) meses.

3.6 Vencido o prazo do contrato para a execução dos serviços por fato de que não tenha dado causa a CONTRATADA, na ocorrência de fato superveniente a apresentação da proposta e que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato o mesmo poderá ser objeto de revisão, até a recuperação do limite de equilíbrio.

3.7 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação das propostas ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros ocorrido, poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

3.8 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura

de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terão a seguinte classificação orçamentária:

04.122.0022.2165.0000 GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

2165.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

4.2 - Para o ano seguinte será utilizada dotação orçamentária específica daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A prestação do serviço, objeto da presente licitação, será feita diretamente ao **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**, e atestado por servidor, desta Autarquia, designado para esse fim, representando este o **SAMAE**.

5.2 O representante do SAMAE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do SAMAE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**, para representá-lo sempre que for necessário.

5.5 Os fiscais pertencentes ao quadro do SAMAE estão devidamente autorizados a interditar ou suspender a prestação do serviço, sempre que forem constatadas infrações à segurança no trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de Equipamento de Proteção Individual.

5.6 A Fiscalização informará oficialmente à Contratante, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com o Contrato. Informará ainda à CONTRATADA, oficialmente, as ações corretivas necessárias, ficando a Contratada na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão do Contrato.

5.7 A Fiscalização terá livre acesso as informações por parte da Contratada que comprovem o atendimento às solicitações feitas.

5.8 A existência e a atuação da fiscalização do SAMAE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços e suas implicações, Código Civil e demais leis regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar com pontualidade à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

6.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização.

6.7 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável a prestação do serviço elencado.

6.8 Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.10 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao valor real da prestação do serviço.

6.11 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

7.2 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do SAMAE.

7.3 Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do **CONTRATANTE** ou de quem esta indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

7.4 Observar as normas legais a que está sujeita para prestar os serviços relacionados neste Termo de Referência.

7.5 Ressarcir o SAMAE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda

por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após a sua ocorrência.

7.6 Fornecer ao seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.

7.7 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização da prestação dos serviços, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

7.8 Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.9 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução da prestação dos serviços, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.10 Manter, preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do SAMAE:

a) Advertência;

b) Multas:

I - Por não atender solicitação de informações dos servidores autorizados e fiscalização do SAMAЕ, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por ocorrência;

II - Por não sanar as irregularidades identificadas pela fiscalização do SAMAЕ dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por ocorrência;

III - Por inexecução parcial ou total. Multa de 1% (um por cento) do preço unitário do contrato, por dia de atraso;

IV - Por atrasar o início da prestação de serviço, conforme constante a data de início de vigência do instrumento contratual;

V - Por quebra do sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à **CONTRATANTE**, deixando de utilizar as informações somente para os fins do presente Contrato;

b) Responder por perdas e danos ocasionados ao SAMAЕ, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o **SAMAЕ**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.2 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **SAMAЕ**.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

9.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

9.1.1.2 - O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes da Proposta e Cartilha de Método de Trabalho e Notória Especialidade, constantes no Processo Administrativo;

9.1.1.3 - A lentidão na execução da prestação dos serviços, que leve ao **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

9.1.1.4 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

9.1.1.5 - A paralisação injustificada dos serviços;

9.1.1.6 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

9.1.1.8 - A decretação de falência;

9.1.1.9 - A dissolução da sociedade;

9.1.1.10 - Razões de interesse do Serviço Público.

9.1.2 - Constituem motivos para rescisão deste contrato pela **CONTRATADA**:

9.1.2.1 - A supressão ou aumento de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

9.1.2.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2 - A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANAL DE COMUNICAÇÃO**11.1 A CONTRATADA:**

- a) **Telefones:** (41) 3778-1700;
- b) **E-mail:** financeiro@negociospublicos.com.br;

11.2 DA CONTRATANTE:

- a) **Assessoria jurídica:** (65) 3311.6515 – juridico@samaetga.com.br ;
- b) **Recepção do setor administrativo:** (65) 3311.6500/ 3311.6529
- c) **Coordenação de compras:** (65) 3311.6516 – compras@samaetga.com.br;
- d) **Tesouraria:** (65) 3311.6505 – tesouraria@samaetga.com.br / reginaldo@samaetga.com.br;
- e) **Empenho:** (65) 3311.6519 – luciana@samaetga.com.br;
- f) **Setor operacional:** (65) 3311.6550.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, xx de xxxxxxxx de 2024.



samae
Proporcionando qualidade de vida

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 06.068.089/0001-04 Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.100 de 29 de dezembro de 2003

MARCOS SCOLARI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8D1-2A34-6912-A749

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDINÉIA VIEIRA (CPF 823.XXX.XXX-87) em 02/05/2024 14:29:02 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WEDER FERREIRA (CPF 010.XXX.XXX-30) em 02/05/2024 14:47:42 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B8D1-2A34-6912-A749>